



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	508
Página	07 w 08
Data	16/12/2019
Visto	

LEI Nº. 1.980/2019

Ementa: Estabelece Normas para isenção de IPTU para aposentados, pensionistas, pessoas carentes e ex-combatentes da FEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal concederá isenção do pagamento do IPTU para pessoas consideradas carentes, pensionistas e aposentados.

§ 1º Ficam isentos de pagamento do IPTU os aposentados que recebam até 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º Entende-se pôr carente, a família que obtiver renda familiar comprovada de até um (01) salário mínimo.

§ 3º Ficam isentos do pagamento do IPTU, os pensionistas que possuam renda proveniente de pensão ou de pensão e aposentadoria somados desde que o valor não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos cuja comprovação deverá ser feita através do Extrato de Benefício fornecido pela Previdência.

§ 4º A isenção será concedida somente àqueles que possuam apenas um imóvel, ainda que com mais de uma edificação, mas desde que em regime familiar.

§ 5º Para concessão da isenção, se faz necessário que o imóvel esteja com edificação e o proprietário resida nela.

§ 6º É obrigatória a solicitação de isenção a cada Exercício, não valendo esta isenção para exercícios anteriores.

Art. 2º Fica concedida isenção às pessoas que integram a Força Expedicionária Brasileira, que tenham 01 (uma) só propriedade no Município, bem como as suas viúvas as quais estejam enquadradas de acordo com os critérios da Previdência Social.

Art. 3º A isenção do IPTU será concedido após o preenchimento do requerimento da parte interessada e entregue à Divisão de Tributação e Cadastros.

§ 1º No ato do preenchimento do requerimento a pessoa carente interessada na isenção do IPTU, deverá anexar os seguintes documentos:

- I - Comprovantes de renda familiar;
- II - Fotocópia da Carteira de Trabalho ou os últimos comprovantes de renda do núcleo familiar.

§ 2º Em se tratando de trabalhador autônomo ou desempregado, a verificação do limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

de valor estipulado pôr renda familiar, será feita pelo Departamento de Ação Social, que poderá estabelecer critérios para tanto.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios para a verificação dos requisitos necessário à isenção do IPTU as pessoas carentes além dos previstos nesta Lei.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá através de Decreto os prazos para a realização do requerimento.

Art. 4º Para a concessão da isenção do IPTU para os aposentados, pensionistas, pessoas carentes e ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira ou suas viúvas, serão exigidos por parte da Divisão de Tributação e Cadastro municipal documentos que comprovem os requisitos para a concessão da isenção.

Parágrafo único. Possuindo o requerente da isenção mais de um imóvel em seu cadastro este poderá comprovar a alteração desta situação através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º O Município a qualquer tempo suspenderá a isenção na hipótese de verificação da alteração da qualidade do beneficiário que venha a influir no cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei nº 569/99.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2019.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo.